

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4606 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 233/2025:
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes para atender as demandas da secretaria de obras e urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025
Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de higiene pessoal em forma de kit a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Ação Social para crianças e adolescentes, conforme Resolução CMDCA nº 10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços profissionais para o desenvolvimento de oficinas de música, abrangendo aulas teóricas e práticas para crianças e adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Esportes de Laranjeiras do Sul.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

CENSIAS CONTÁBEIS
COD: 41441 NOME: EVERTON MARLON DE LIMA DT. NASC: 20/09/1988 CLASSE: 3º
Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdicarem da vaga proposta.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 030/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia do Título de Eleitor;
c) Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado;
d) Comprovante de Matrícula original, ATUALIZADO e COMPATÍVEL com a área escolhida;
e) Fotocópia/Comprovante da Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE (Itaú-Unibanco);
f) Declaração de não-vínculo preenchida no ato da entrega dos documentos conforme modelo fornecido;
g) Uma foto 3x4;
h) Fotocópia dos documentos do responsável, se menor de idade;
i) Fotocópia da Carteira de Trabalho (Frente, Verso e Último contrato);
j) Comprovante do número do PIS/PIS (emitido pela Caixa Econômica).

Table with 5 columns: COD, NOME, DT. NASC, CLASSE. Row 1: 8321, MARIA ANTONIA ROHR PACHECO DOS SANTOS, 17/09/1999, 4º

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE COMPARCIMENTO N.º 028/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE COMPARCIMENTO N.º 028/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 001/2024
EDITAL DE COMPARCIMENTO N.º 028/2025.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (41) 3435-8100 - Fax: (41) 3435-8136
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PMLS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 006/2025 - PMLS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, para a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, pelo valor total de R\$ 8.306,28 (Oito Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (41) 3435-8100 - Fax: (41) 3435-8136
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PMLS
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 041/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (41) 3435-8100 - Fax: (41) 3435-8136
EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 041/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025 - PMLS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.
CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, situada na Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 68, Bairro Benficia, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.910-240, representado pelo Sr. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.696.457-04 portador da cédula de identidade o nº 04822662-5, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADO
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.306,28 (Oito Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (41) 3435-8135 ou (41) 3435-8136
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025-PMLS
O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Prego Eletrônico nº 015/2025 conforme abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E A CONSERVAÇÃO) DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS E DAS VIAS E LOGRADOUROS URBANOS, INCLUINDO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Consideram-se registradas os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Items include various construction materials like PVC pipes, concrete, and tiles.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Items include construction materials like concrete, tiles, and pipes.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Items include construction materials like concrete, tiles, and pipes.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Items include construction materials like concrete, tiles, and pipes.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Items include construction materials like concrete, tiles, and pipes.

7

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'PIMENTADA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 3 DEMÃOS' and '102218- SINAPI PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALUMÍNICO EM MADEIRA'.

8

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'PROJEÇÃO EM PANOS DA FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS DE UM EDIFÍCIO' and '85305 - SINAPI TEXTURA ACRIPLA APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE'.

9

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS' and '102487 - SINAPI PINTURA DE RODAPÉ EM PEDRA DECORATIVA COM VERNIZ DE POLIURETANO'.

10

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'ESPRESSURA 9 CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA' and '103318 - SINAPI ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS'.

11

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'MENOR QUE 0,20 M AF. 05/2018' and '89533 - PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M'.

12

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M²' and '82316 - SINAPI - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES'.

13

Table with 4 columns: Item, Description, Unit, Value. Includes items like 'PROFITA CONVENCIONAL ALTAURA TOTAL DA LAJE (ENCHEIMENTO-CAPI) = (R=3) 1/20/2020' and '8989 - SINAPI SOLERA EM BARRAS ALARJAS 15 CM'.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico...

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.313.947,75 (Um Milhão, Trezentos e Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 016/2025-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, situada na Est. Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canas, Rio do Sul-SC...

CONTRATADA: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.477.506/0001-32, situada na Rua Santa Catarina, nº 850, Centro, Cascavel-PR...

CONTRATADA: ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, situada na Est. Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canas, Rio do Sul-SC...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 043/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: VMDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.512/0001-07, situada na Rua José Grillo, nº 448, Centro, Esperança-Feliz-MG...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: LICITAFIS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, situada na Av. Marcos José de León, nº 550, Sala 02, Centro, Feliz-RS...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 045/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.806.274/0001-29...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominada CONTRATANTE: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA...

CONTRATADA: SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominada CONTRATANTE: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA...

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95...

CONTRATADA: SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominada CONTRATANTE: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 047/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 048/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 049/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 050/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Extrato para publicação - Pregão Eletrônico nº 051/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Acordo de Cooperação nº 004/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 224/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 226/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 227/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 228/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município...

Table with 3 columns: RUAQUIL BORN, NOME, INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO. Row 1: RUAQUIL BORN, NOME, INSCRIÇÃO 219974, COLOCAÇÃO 7ª

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2025
NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 233/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
RESOLUÇÃO Nº 003, de 26 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.458, DE 18 DE MARÇO DE 2025
Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 151, DE 3 DE ABRIL DE 2025
Revisão dos valores das bolsas de estágio e auxílio-transporte.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 152, DE 3 DE ABRIL DE 2025
Altera representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Nova Laranjeiras.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025-PMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fernando Mierza
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2025
EDITAL Nº 004/2025 - PMV - CONVOCACÃO



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2025
EDITAL Nº. 004/2025 – PMV - CONVOCAÇÃO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2025

OBJETO: PROFESSOR

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MIERZVA**

CONTRATADO: **THREYSI CARLA SABINI**, inscrito no CPF nº 049.452.289-57.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril 2025.
FORO: Comarca de Cantagalo, Paraná.



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: **A partir das 09h00 do dia 04/04/2025 até às 07h59min do dia 16/04/2025.**
- Data e horário de abertura: **16/04/2025 - das 07h59min às 08h59min.**
- Data e horário de início da sessão de disputa: **16/04/2025 - às 08h59min.**
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **<https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado"**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: <http://www.virmond.pr.gov.br/index.php>, Site da plataforma <https://comprasbr.com.br/> e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 03 de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico Nº 10/2025-PMV** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CHOCOLATE AO LEITE, PARA CONFEÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE, ALUSIVO AO DIA DA PÁSCOA**, e Adjudicação à empresa **2RB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.050.384/0001-36, vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R\$ 25.375,20** (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Virmond - PR, três dias de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: **A partir das 10h00 do dia 04/04/2025 até às 15h59min do dia 16/04/2025.**
- Data e horário de abertura: **16/04/2025 - das 15h59min às 16h59min.**
- Data e horário de início da sessão de disputa: **16/04/2025 - às 16h59min.**
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **<https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado"**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: <http://www.virmond.pr.gov.br/index.php>, Site da plataforma <https://comprasbr.com.br/> e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 03 de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 050/2025.

De 03 de abril de 2025 .

EMENTA: Renomeia Conselho Municipal de Assistência Social.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento renomeado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, assim constituído:

Presidente: **Francielle Lima de Souza Volff**
Vice– Presidente: **Tania Donatto Brustolin**
1º Secretária Executiva: **Ijanete Rosa Bier Moritz**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :

Titular: **Matilde Palinski**
Suplente: **Silvana Aparecida de Oliveira Matos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: **Claudinor Rodrigues Volff**
Suplente: **Solange de Oliveira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: **Maria Aparecida Pereira**
Suplente: **Marcio Baldin**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Titular: **Michele de Matos Karnoski**
Suplente: **Jaisson Barth Andrade**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Titular: **Tania Donatto Brustolin**



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Suplente: **Rosinei Angela Desante Schipanski**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
Titular: **Francielle Lima de Souza Volff**
Suplente: **Angelica de Marchi Elvanger**

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS:
Titular: **Ana Lucia Becker Milani**
Suplente: **Eva Aparecida Danielli Vieira**

CLUBE DOS IDOSOS, ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA:
Titular: **Delir Bortoluzzi**
Suplente: **Ordalina Roratto Rossini**

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Titular: **Ana Seibel**
Suplente: **Shaiane Gonçalves Fernandes de Oliveira**

REPRESENTANTES DOS CLUBES DE MÃES:
Titular : **Icleia Bastos Rigo**
Suplente: **Terezinha Pagliari**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:6441041294
9

Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLFF:6441041294
Dados: 2025.04.03
10:10:04 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **decreto municipal nº 096/2021**, e demais normas aplicáveis, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA E CARPETE PARA CANCHA DE BOCHA**.
Data da sessão: 08/04/2025.

Horário de envio de propostas: 10:00.

Link: <https://www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes>

Critério de Julgamento: menor preço

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do cadastro das propostas e documentos junto ao site <https://www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes>.

Os interessados em participar da dispensa deverão baixar o edital e anexos junto ao site da Prefeitura Municipal de Marquinho para ter acesso as informações necessárias para elaboração da proposta. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser cadastradas no site www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes até a data de 08/04/2025 às 10:00.

Marquinho/PR., 03 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº 029/2025

SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de março de 2025, do Cargo de provimento eletivo do Conselho Tutelar do Município de Marquinho, a Sra. **JULIANE APARECIDA DZVONEK**, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.882.623-1, de acordo com o artigo 35 da lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº 030/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **NOMEAR**, a Sra. **ELAIR APARECIDA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 15.382.110-0, para exercer o Cargo de Conselheira do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, devendo exercer suas funções com pleno respeito às competências e responsabilidades que lhe são atribuídas, pela Lei Municipal nº 888/2023, de 24 de março de 2023, e suas respectivas alterações, bem como por todas as demais legislações pertinentes e que regem a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 031/2025****SÚMULA:** Nomear Conselheiro Tutelar Suplente e da outras providências.

O SENHOR LUIZ ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. **MARCELO PACHECO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.488.136-2, para exercer a função de membro do Conselho Tutelar do Município de Marquinhos – PR, no período de 03 de março de 2025 a 01 de junho de 2025, em substituição aos membros titulares durante o período de férias, conforme escala previamente estabelecida.

Artigo 2º - O membro do Conselho Tutelar ora nomeado deverá exercer suas funções com pleno respeito às competências e responsabilidades que lhe são atribuídas, pela Lei Municipal nº 888/2023, de 24 de março de 2023, e suas respectivas alterações, bem como por todas as demais legislações pertinentes e que regem a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

Publique-se.**ELIO BOLZON JUNIOR**
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 034/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **PEDRO MORAIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.393.961-1, para exercer o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 032/2025****SÚMULA:** Exonerar o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 03 de março de 2025, do Cargo de provimento Comissão de Diretor de Departamento de Urbanismo, o Sr. **PEDRO MORAIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.393.961-1, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 035/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **EVERSON LUIZ RHODEN**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.672.888-3, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 033/2025****SÚMULA:** Exonerar o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 03 de março de 2025, do Cargo de provimento Comissão de Chefe de Gabinete, o Sr. **EVERSON LUIZ RHODEN**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.672.888-3, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 036/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **LOURIVAL BORGES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 47165318, para exercer o Cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 20 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 039/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **LUCAS VAZ IUNG**, portador da Cédula de Identidade n.º 13.887.404-4 SESP/SC, para exercer o Cargo Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público Municipal 001/2023, em acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 02 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 040/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **MAICON AUGUSTO DE MORAES ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 13.732.880-1 SESP/SC, para exercer o Cargo Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público Municipal 001/2023, em acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 02 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**DECRETO Nº 041/2025****SÚMULA:** Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. **SILVONEI ASSIS DE RAMOS**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.426.319-0 SESP/PR, para exercer o Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público Municipal 001/2023, em acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 02 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº 042/2025

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. JULIANE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade n.º 10.124.897-6 SESP/PR, para exercer o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, a ela atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 02 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de abril de 2025.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO. Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72.
OBJETO: Fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Escavadeira Hidráulica.
PRazo DE VIGêNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 02 de abril de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS DE LIXO.

O Município de Cantagalo/PR, através do Departamento de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado,

DISPENSA ELETRÔNICA 08/2025
PLATAFORMA - ComprasBr - https://comprasbr.com.br/
DATA da sessão de disputa: 10/04/2025 - das 09horas às 15horas.

ITENS DO PROCESSO:

Table with 5 columns: DESCRITIVO, UNID, QUANT, RS UNIT, RS TOTAL. Includes items for container de lixo and rodilhos de borracha maciça.

Ficam, as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

JOÃO KONJUNSKI
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº. 003/2025
Data: 31/03/2025

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

- 1 - Partido Democrático Trabalhista Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 - Movimento Democrático Brasileiro Presidente: Alcione Pegoraro
3 - Partido da Social Democracia Brasileira Presidente: Nelson Suldovski
4 - Partido Social Democrático Presidente: Nelto Cela Zolet
5 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: José Nilson Zgoda
6 - Partido Liberal Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 - União Brasil Presidente: Talita Vicenzi Canzi
8 - Partido dos Trabalhadores Presidente: Sidenei Sales
9 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 31 de março de 2025.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Table with 4 columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transferência, Órgão Repassador. Lists various transfers to different municipal departments.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Table with 4 columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transferência, Órgão Repassador. Lists transfers to various municipal departments.

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sopradores, cortadores de grama, roçadeiras e motosserras, com o fornecimento de peças e mão de obra, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/04/2025.

Autorização: Agenor Bertonecelo - Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br, no PNCP, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 173/2023/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: VALE DO IGUAÇU COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 173/2023/PMEAI CELEBRADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECÁPAM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 E 31, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 168.656,82 (CENTO E SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 205.635,59 (DUZENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DE MAIOR FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NA(S) ALUDIDA(S) SECRETARIA(S), OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVA DA DEMANDA.
ASSINATURA: 01/04/2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 17/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais personalizados para distribuição em campanhas e eventos. Prazo: 01 ano, de 03 de abril de 2025 a 02 de abril de 2026. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

Table with 4 columns: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, DETENTORA, CNPJ Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Lists various suppliers and their prices.

Coronel Vidua, 31 de março de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

DATA: 13/02/25 ABERTURA: 07/03/25 DISPUTA: 09H
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM SERVIÇOS DE: PRELIMINARES E ADM DE OBRA; MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS; ESTRUTURAS; ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS; INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SIST. DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO; ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS E VIDROS; INST. HIDROSSANITÁRIAS, GÁS, GLP, INCÊNDIO E APARELHOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS - IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS, LIMPEZA FINAL E DEMAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
AUTORIZAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2025

Processo Licitatório nº 51/2025, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Pronska Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do Artigo 75, § 1º, I e II, do diploma legal invocado, para contratação direta por dispensa de licitação. Contratação de empresa para o desenvolvimento de novo portal/web site da Prefeitura Municipal de Coronel Vidua. Contratada: HAPPY WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.748/0001-36. Valor total de R\$ 46.864,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais). O prazo de vigência: de 07 de abril de 2025 a 06 de abril de 2026. Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Publique-se. Coronel Vidua, 03 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 096/2025 de 03/04/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Excluído do(a) Candidato(a)s convocados através do Edital nº. 095/2025 de 31/03/2025.
Edital nº. 097/2025 de 03/04/2025 - Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2024.
Cargo Público: Professor Municipal

Table with 4 columns: Ordem Nº, Classificação, Nome do Candidato, Nº Protocolo. Lists candidates for the public position.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
ADITIVO Nº 01 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 - Pregão Eletrônico nº 12/2024.
Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORA: EMERSON C RUFATO - ACESSÓRIOS, CNPJ nº 11.590.829/0001-08. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 12.04.2025 a 11.04.2026. Valor total estimado deste é de R\$ 75.965,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 01 de abril de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Advertisement for 'SANGUE + DOAÇÃO' with a red cross logo and text: 'é ver sua vida correr em outras veias! (Sergio fornasari)'. Includes the logo for 'Correio DO POVO DO PARANÁ'.

REPUBLICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ – ASSISCOP.1ª Alteração do ESTATUTOLARANJEIRAS DO SUL – PR
Junho de 2000

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:.....	1
CAPÍTULO II.....	1
DOS OBJETIVOS:.....	1
CAPÍTULO III.....	2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:.....	2
Do Conselho de Prefeitos:.....	2
Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:.....	4
Da Diretoria Executiva.....	5
Da Secretaria Executiva.....	6
Do Conselho Fiscal:.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DOS RECURSOS FINANCEIROS:.....	8
CAPÍTULO V.....	8
DO PATRIMÔNIO.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:.....	9
CAPÍTULO VII.....	9
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:.....	10

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art.1ª. A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP constitui-se pelos municípios que compõem a microrregião de Laranjeiras do Sul e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecida daqui por diante simplesmente como ASSISCOP.

Art.2ª. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

Parágrafo Único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art.3ª. A ASSISCOP terá sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sede à Rua Diogo Pinto n.º 1320 1º Andar, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art.4ª. São objetivos da ASSISCOP:

- representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
- fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
- estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;

1

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VII - Questionar junto aos órgãos Federais e Estaduais a possível implantação de um Hospital Regional.

Art.5ª. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo ou da iniciativa privada, que estejam em consonância com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art.6ª. A ASSISCOP terá a seguinte estrutura básica:

- Conselho de Prefeitos;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
- Diretoria Executiva;
- Secretaria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: dos itens acima enumerados, somente o item IV (Secretaria Executiva) é que fará jus a remuneração a ser estipulada e aprovada em Regime Interno.

Do Conselho de Prefeitos:

Art.7ª. O Conselho de Prefeitos, constituído pelo Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Prefeitos será presidido por um Prefeito eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice – Presidente o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

2

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice – Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

Parágrafo Quarto: A eleição do Presidente e Vice – Presidente será realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Quinto: A convocação para a Eleição de presidente e Vice – Presidente, deverá ser feita pelo Presidente em exercício com 15 dias de antecedência, através de edital enviado via FAX.

Parágrafo Sexto: É facultada a reeleição dos membros para os outros cargos na gestão seguinte.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Secretários de Saúde e Presidente do Conselho Fiscal as contas bancárias e os recursos da ASSOCIAÇÃO

Art.8ª. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSISCOP;
- homologar o relatório anual de atividades da ASSISCOP;
- contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis da ASSISCOP;
- deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- autorizar a alienação de bens da ASSISCOP.
- indicar o Conselho Fiscal

Art.9ª. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município-sede da ASSISCOP ou em qualquer outro integrante da ASSISCOP.

Art.10 O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Presidente, ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

3

Parágrafo Terceiro: A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via FAX, valendo o prazo a partir da data do envio.

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Art.11. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde dos Municípios associados, que terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente Vice – Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde na primeira reunião de cada ano, escolherá a Diretoria Executiva em votação secreta, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Presidente assume automaticamente o cargo o Vice – Presidente.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a Eleição da nova Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, deverá ser feita pelo presidente em exercício com 15 dias de antecedência através de edital enviado via FAX.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art.12 Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da ASSISCOP;
- eleger a Diretoria Executiva;
- propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da ASSISCOP, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela ASSISCOP;
- estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da ASSISCOP quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades da ASSISCOP;

4

VII- aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;

VIII- deliberar sobre a indicação do nome do Coordenador, Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Presidente;

IX- deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da ASSISCOP, bem como promover o seu afastamento;

X - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

XI- deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;

XII- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ASSISCOP;

XIII- exercer o controle de gestão e de finalidade da ASSISCOP.

XIV- Criar a estrutura administrativa, bem como o Plano de Cargos e Salários da ASSISCOP.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Da Diretoria Executiva

Art.13. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva substituirá o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos nas suas ausências e impedimentos.

Art.14. Compete ao Presidente:

- Representar a ASSISCOP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;
- Participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- Fazer a convocação para a eleição da nova Diretoria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência através de edital enviado via Fax;
- Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Presidente do Conselho Fiscal, as contas bancárias e os recursos da ASSISCOP;
- Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art.15. Compete ao Secretário:

- Fazer o registro das atas das reuniões;

5

II- Participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

Parag. Único: Nos impedimentos do 1º Secretário assume automaticamente o 2º Secretário

Da Secretaria Executiva:

Art.16. A Secretaria Executiva será composta por um Coordenador assessorado, por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, integrado pelo quadro de pessoal, a ser aprovado pelo Conselho de Secretários.

Art.17. Compete ao Coordenador:

- promover a execução das atividades da ASSISCOP;
- propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- contratar e demitir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico;
- fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na ASSISCOP;
- indicar os nomes do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e submetê-los ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela ASSISCOP e dos seus recursos financeiros e patrimoniais, encaminhando relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais;
- Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- delegar responsabilidade ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da ASSISCOP;
- participar da reunião do Conselho de Prefeitos;
- representar a ASSISCOP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

6

XII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art.18 Na ausências e impedimentos temporários do Coordenador o Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a de Coordenador.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento permanente do Coordenador voluntário ou não, o presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Coordenador para indicação de novo Coordenador.

Art.19 O cargo de Diretor Técnico será ocupado, por um profissional habilitado na área de Saúde, com formação de nível superior, contratado pela ASSISCOP, cedido ou colocado à disposição por um dos municípios integrantes da ASSISCOP. Ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou da União, e, terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvam atos e procedimentos médicos e paramédicos, inclusive questões, éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providência ao Coordenador.

Art.20 O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado e terá como atribuições e controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da ASSISCOP, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Coordenador.

Do Conselho Fiscal:

Art.21 O Conselho Fiscal da ASSISCOP será constituído por:

Parágrafo Primeiro:

- 08 (oito) membros da Pastoral da Criança dos Municípios que fazem parte da ASSISCOP, sendo um de cada município.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Terceiro: Nos impedimentos do Presidente assume automaticamente o Vice Presidente.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos, e também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo presidente do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

7

Parágrafo Sexto: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Presidente do Conselho de Secretários de Saúde, as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE.

Art.22 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- II- sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art.23 Constituem recursos financeiros da ASSISCOPE:

- I- a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional;
- II- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- III- saldos de exercício;
- IV- doações e legados;
- V- produtos da alienação de seus bens livres;
- VI- produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades – meio e fim da ASSISCOPE.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela ASSISCOPE deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pela ASSISCOPE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.24 O patrimônio da ASSISCOPE será constituído:

8

- I- pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II- pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente à ASSISCOPE poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais são administrados pelo Presidente.

Art.25 Fica reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes ou que serão realizadas através de e pelo município de Laranjeiras do Sul, o qual destinará tais bens na forma de comodato ao abrigo da ASSISCOPE e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único: O prédio destinado à ASSISCOPE será denominado de Centro Regional de Especialidades.

CAPITULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:

Art.26 Terão acesso aos bens e serviços da ASSISCOPE todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de sessenta (60) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízos das sanções prevista no Parágrafo Primeiro, deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo seu conteúdo.

CAPITULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSISCOPE:

Art.27 O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art.28 Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação necessária à ASSISCOPE, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

9

Art.29 O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art.30 A ASSISCOPE será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.31 Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da ASSISCOPE e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art.32 Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único: Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art.33 Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art.34 Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

Art.35 O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos da ASSISCOPE.

Art.36 O exercício social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, de cada ano.

DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPER...

1355 Reg. nº 848
13.475 A-3
539 2 Reg. Integral
14 06 2000
Maurício de Moraes
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Cartório de Títulos e Documentos - Laranjeiras do Sul - PR



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Secretários de Saúde e ou Secretário da Diretoria Executiva as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE.

Da Diretoria Executiva

Art.14. Compete ao Presidente:

IV Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Secretário da Diretoria Executiva as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE;

Art.15. Compete ao Secretário:

III Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e ou Presidente do Conselho de Secretários de Saúde as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE.

Exclusão do Parágrafo Sexto da folha nº 8, do Art. 21 Item Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPER...

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob Nr. 208/2000 Livro Nr. 2
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LARANJEIRAS DO SUL (PR), 25 de Outubro de 2000

Cartório de Títulos e Documentos

REPUBLICAÇÃO
Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE



REPUBLICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE.

2ª Alteração do Estatuto.

LARANJEIRAS DO SUL - PR
setembro de 2000

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Secretários de Saúde e ou Secretário da Diretoria Executiva as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE.

Da Diretoria Executiva

Art.14. Compete ao Presidente:

IV Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e/ou Secretário da Diretoria Executiva as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE;

Art.15. Compete ao Secretário:

III Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos e ou Presidente do Conselho de Secretários de Saúde as contas bancárias e os recursos da ASSISCOPE.

Exclusão do Parágrafo Sexto da folha nº 8, do Art. 21 Item Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPER...

Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob Nr. 208/2000 Livro Nr. 2
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LARANJEIRAS DO SUL (PR), 25 de Outubro de 2000

Cartório de Títulos e Documentos

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE



Estatuto Social

Laranjeiras do sul (Pr), outubro 1997

Estatuto Social

Laranjeiras do sul (Pr), outubro 1997

ÍNDICE

Capítulo I Da Constituição, Denominação, Sede e Duração 03
Capítulo II Dos Objetivos 03
Capítulo III Da Organização Administrativa 04
Seção I - Do Conselho de Prefeitos 04
Seção II - Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde 05
Seção III - Da Diretoria Executiva 07
Seção IV - Do Conselho Fiscal 08
Capítulo IV Dos Recursos Financeiros 09
Capítulo V Do Patrimônio 10
Capítulo VI Do Uso dos Bens e Serviços 10
Capítulo VII Da Retirada, Exclusão e Dissolução da Associação 11
Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias 11

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná ASSISCOPE constitui-se pelos municípios que compõem a microrregião de Laranjeiras do Sul e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Parágrafo Único: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecida daqui por diante simplesmente como ASSISCOPE.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal, seguido de aprovação do órgão próprio desta Associação e incondicionalmente de aprovação de lei pela Câmara Municipal de Vereadores do município interessado.

Parágrafo Único: É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

Art. 3º. A ASSISCOPE terá sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

Art. 4º. São objetivos da ASSISCOPE:

- I - representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de saúde e de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;
III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios associados;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
VI - prestar serviços especializados aos planos de saúde privados.

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VIII - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio da ASSISCOPE;
IX - viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial da ASSISCOPE.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo ou da iniciativa privada;
c) efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 6º. A ASSISCOPE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde;
III - Diretoria Executiva, e;
IV - Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho de Prefeitos:

Art. 7º. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios associados, é o órgão máximo de deliberação da ASSISCOPE.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Prefeitos será coordenado por um Prefeito eleito em votação secreta entre os membros, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Coordenador, o qual substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo empate na eleição para Coordenador e/ou Vice-Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

Parágrafo Quarto: A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador será realizada no mês de março de cada ano.

Parágrafo Quinto: É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive seu Coordenador e Vice-Coordenador, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSISCOPE;
II - homologar o relatório anual de atividades da ASSISCOPE;
III - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis da ASSISCOPE;
IV - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
V - autorizar a alienação de bens da ASSISCOPE.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos reunirá-se no município-sede da ASSISCOPE ou em qualquer outro integrante da ASSISCOPE.

Art. 10º. O Conselho de Prefeitos reunirá-se, obrigatoriamente, no primeiro trimestre civil de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Coordenador ou por convocação da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação enviado via correios, valendo o prazo a partir da data da postagem.

Seção II Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Art. 11º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunirá-se, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil. E, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de edital de convocação a ser encaminhado, via correios ou via fac-símile, com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio do fax.

Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Sexto: Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 12º. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da ASSISCOPE;
II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da ASSISCOPE, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela ASSISCOPE;
IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento da ASSISCOPE quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades da ASSISCOPE;
VI - aprovar o Regimento Interno da Associação como também propor e deliberar alterações;
VII - aprovar a requisição de servidores públicos elaborada pelo Presidente;
VIII - deliberar sobre a indicação do nome do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo feita pelo Presidente;
IX - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente da ASSISCOPE, bem como promover o seu afastamento;
X - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal da ASSISCOPE;
XI - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho de Prefeitos;
XII - deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como associado;

XIII - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da ASSISCOPE;

XIV - exercer o controle de gestão e de finalidade da ASSISCOPE.

XV - criar a estrutura administrativa, bem como o quadro de cargos e salários da ASSISCOPE;

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções.

Seção III Da Diretoria Executiva:

Art. 13º. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, assessorado, por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 01 (um) ano, com direito à 01 (uma) recondução.

Art. 14º. Compete ao Presidente:

- I - promover a execução das atividades da ASSISCOPE;
II - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração a aprovação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
III - contratar e demitir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico;
IV - fazer e submeter ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades na ASSISCOPE;
V - indicar os nomes do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e submetê-los ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
VI - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
VII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde até 30 de setembro de cada ano;
VIII - movimentar os recursos financeiros e materiais da ASSISCOPE em conjunto com o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IX - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pela ASSISCOPE e dos seus recursos financeiros e patrimoniais, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos e do Conselho de Secretários Municipais;
X - autorizar despesas e ordenar pagamentos;

XI - delegar responsabilidade ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo sobre atividades diárias da ASSISCOPE;

XII - participar da reunião do Conselho de Prefeitos;

XIII - representar a ASSISCOPE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses desta;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos.

Art. 15º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, o coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde acumulará sua função com a do Presidente.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento permanente do Presidente, voluntário ou não, o Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará o Conselho para indicação de novo Presidente, o qual desempenhará o cargo até o final da gestão em curso.

Art. 16º. O cargo de Diretor Técnico será ocupado, por um profissional habilitado na área de Saúde, com formação de nível superior, cedido ou colocado a disposição por um dos municípios integrantes da ASSISCOPE. Ou ainda, cedido ou colocado à disposição pelo Governo do Estado ou da União, e, terá como finalidade coordenar, assessorar e dirigir todas as questões que envolvam atos e procedimentos médicos e paramédicos, inclusive questões éticas, encaminhando, sugerindo e pedindo providências ao Presidente.

Art. 17º. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional habilitado e terá como atribuições o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas da ASSISCOPE, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Presidente.

Seção IV Do Conselho Fiscal:

Art. 18º. O Conselho Fiscal da ASSISCOPE será constituído anualmente por:

a) dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

b) três (03) Vereadores de Municípios integrantes da área de abrangência da Associação e serão indicados pela Associação das Câmaras de Vereadores dessa área, sendo esses Vereadores de municípios diferentes. O nome do Vereador será indicado pela respectiva Câmara de Vereadores;

c) dois (02) Profissionais da área Contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos sendo aqueles de municípios diferentes. O nome do Profissional da Área Contábil será indicado pelo Prefeito do município escolhido.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o Vice-Coordenador.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunirá-se a cada ano, no primeiro trimestre de cada ano e antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos. E, também, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Coordenador do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo Quinto: Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 19º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;
II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 20º. Constituem recursos financeiros da ASSISCOPE:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional;
II - remuneração dos próprios serviços;
III - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV - saldos de exercício;
V - doações e legados;
VI - produtos da alienação de seus bens livres;
VII - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da ASSISCOPE.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela ASSISCOPE, deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pela ASSISCOPE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO:

Art. 21º. O patrimônio da ASSISCOPE será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente a ASSISCOPE poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pelo Presidente.

Art. 22º. Fica reservado o direito de propriedade do imóvel e das construções nele existentes ou que serão realizadas através de e pelo município de Laranjeiras do Sul, o qual destinará tais bens na forma de comodato ao abrigo da ASSISCOPE e à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único: O prédio destinado à ASSISCOPE será denominado de Centro Regional de Especialidades.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS:

Art. 23º. Terão acesso aos bens e serviços da ASSISCOPE todos os municípios associados em dia com sua contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento da contribuição mensal implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município associado por mais de sessenta (60) dias, implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízos das sanções previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativamente ou judicialmente, o Conselho de Prefeitos decidirá a questão em todo seu conteúdo.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 24°. O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e noventa (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 25°. Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento de despesa a dotação orçamentária à ASSISCOPE, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 26°. O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos bens e serviços após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação.

Art. 27°. A ASSISCOPE será extinta por proposta do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da sociedade os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente às inversões de cada associado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 28°. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da ASSISCOPE e pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 29°. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto.

Parágrafo Único: Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art. 30°. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar de para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art. 31°. Os municípios associados respondem solidariamente pela sociedade.

Art. 32°. O município associado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária a lei ou as disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos da ASSISCOPE.

Art. 33°. O exercício social compreende o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

11

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSISCOPE

DA DENOMINAÇÃO: A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul. É uma sociedade sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

DAS FINALIDADES: A Associação tem por finalidade:
- Representar seus municípios na área de saúde perante quaisquer entidades; fomentar o desenvolvimento das especialidades; assegurar eficaz prestação de serviços de saúde; criar adequados instrumentos de seu controle; prestar serviços especializados aos planos de saúde; viabilizar a criação de um hospital regional público.

DA ADMINISTRAÇÃO: A Associação terá a seguinte organização administrativa:
a) Conselho de Prefeitos; b) Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.

Laranjeiras do Sul, 20 de outubro de 1997.

Dr. Janna Javorska
Advogada
OAB-PR - 19.839

JOÃO ALEXANDRE PASZK
Presidente da Associação

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPIES

930 Reg. 614
11.376 Reg. A-3
437 Reg. P. Judicial
22 Reg. P. Judicial
10 Reg. P. Judicial

Mary das Almeida Moraes
N.º 11.376
N.º 22
N.º 10

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90023/2025. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Data da Licitação: 23 de abril de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa que forneça Professores de Música, para coordenar os ensaios para apresentações dos candidatos nos mimos festivos das escolas para o Canta Terra 2025. Valor máximo estimado: R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais).
Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.
<https://www.gov.br/npcp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

PORTARIA Nº 016, de 01 de abril de 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 24, da alínea "d" Inciso II, e a Lei nº. 3.450 de 31/03/2025, **RESOLVE**

Art. 1°. DESIGNAR, para comporem a Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos de Professor Municipal, Técnico em Higiene Dental, Agente Oficial de Transportes (Motorista) e Operador de Máquina Rodoviária, os servidores conforme relação abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	INSTRUÇÃO/FORMAÇÃO
Grasieli Corbatto	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Graduada em Pedagogia; Docência e Gestão Educacional, Pós-Graduação em Supervisão e Orientação Educacional.
Aline Gracieli da Silva Fronza	Coordenadora de Supervisão Pedagógica da Educação Infantil	Graduada em Pedagogia, Pós-Graduação em Gestão Escolar; Orientação e Supervisão.
Jaiana Kevilin Gubert	Diretora do Departamento de Saúde - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde	Graduada em Enfermagem, Pós-Graduação em Saúde da Família.
Taila Alves	Chefe da Seção de Saúde Bucal - Cirurgiã Dentista	Graduada em Odontologia - Cirurgiã Dentista, Pós-Graduação em Endodontia.
Mauro Busanello	Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Técnico de Contabilidade.
José Altamir dos Santos	Diretor do Departamento de Mobilidade Rural - Operador de Máquina Rodoviária	Graduado em Tecnologia em Gestão Pública, MBA em Gestão Pública com Ênfase em Cidades Inteligentes.
Gilvano Braz	Agente Oficial de Transportes	Graduado em Administração, Pós-Graduação-MBA em Gestão Pública.
Sâmara de Moraes Spagnolli	Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	Graduada em Administração com Ênfase em Análise de Sistemas.

Art. 2°. A Comissão, ficará sob a Presidência da servidora **Grasieli Corbatto**, e caberá à comissão a responsabilidade pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamentos de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 3°. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 4°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025, 136ª da República e 70ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos
Espanhada dos Ministérios Anexo II, Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protocao/politicas-sobre-drogas>

EXTRATO DO EDITAL DO LEILÃO N. 03/2025 - SENAD/MJSP-PC/FP

ALIENAÇÃO ANTECIPADA - ALIENAÇÃO DEFINITIVA - TRÁFICO DE DROGAS E OUTROS CRIMES

A **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD**, com apoio da Estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná, através da Resolução n. 0107/2024 - SESP e da Portaria SR/PP/PR n. 1.641, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior lance, para a venda de bens indicados nos anexos deste edital, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. **GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR**, devidamente inscrito à Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR - sob o número de matrícula 21/333-L, por força do contrato 54/2024, em conformidade com a legislação vigente atinente à matéria, serão levados a leilão, nas seguintes condições abaixo: **LOCAL:** Leilão eletrônico exclusivamente do site www.lancejusto.com.br - **DATA E HORÁRIO:** o leilão receberá lances desde a presente data desta publicação e terá **encerramento no dia 30.04.2025 às 15:00**, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leiloeiro. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desfazimento do lance em qualquer hipótese, mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, desistência, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.lancejusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail lancejustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.



LEILÕES JUDICIAIS EM Laranjeiras do Sul/PR - 1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 28/04/2025 às 09:30h, (com lances a partir da avaliação). 2º Leilão: Somente na modalidade eletrônica, no dia 12/05/2025 às 09:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil). **LOCAL DO LEILÃO ON-LINE:** Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - **O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.** LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32). **Intimação:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cónyuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. - **Vara Cível** - Autos 0004591-70.2017.8.16.0104 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL e executado(s): MARA TEREZINHA TEIXEIRA. **BEM(NS): IMÓVEL RURAL:** com a área de **32.875,00m²**, de terrenos de faxinais e agrícola e toda flora remanescente, situadas na gleba n.º 1-A, do imóvel denominado Rincão Grande, na localidade de Colônia Santa Cruz, neste município de Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, com as confrontações constantes na Matrícula n.º 29.308, livro n.º ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Imóvel este com uma residência em madeira, medindo aproximadamente 80m² em mau estado de conservação. Incria sob nº 950.149.021.865-5. Bem este que avalio em R\$ 250.000,00 em 26/05/2024. **AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA:** R\$ 261.082,13 em 10/03/2025. Dívida: R\$147.153,94, em 15/03/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos da executada. Ônus: Os que constarem nos autos. **RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:** Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A M. G. RAMBO DE CARVALHO & CIA LTDA, CNPJ 73.451.213/0001-03 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para Produção de Sorvetes e Picolés, instalada na Rua Waldemar Moss, 30 - Vila Industrial em Laranjeiras do Sul - PR

Pypypet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já
(42) 3635-2944

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Correio DO POVO DO PARANÁ

Correio do Povo do Paraná: 33 anos de dedicação e compromisso

Ha mais de três décadas levando notícias de qualidade para a população, desde as máquinas de escrever até a era digital. Conheça nossa história.

CONFIRA CAPAS E MATÉRIAS HISTÓRICAS DOCUMENTADAS PELO Correio do Povo

Paraná será modelo para novo programa habitacional no RJ

Qual é o caminho?

Compre a edição de hoje e do amanhã.

Conheça quem coopera, essencial para

(42) 9 8428-1511
/jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ